

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
ESCOLA PENITENCIÁRIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODALIDADE DE
TREINAMENTO PENAL E GESTÃO PRISIONAL**

CARLOS JAMES MOREIRA SILVA

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:
Uma análise da conjuntura atual.**

**CURITIBA
2003**

CARLOS JAMES MOREIRA SILVA

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:
uma análise da conjuntura atual.

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção do grau de Especialista em
Modalidades de Tratamento Penal e Gestão
Prisional da Universidade Federal do Paraná –
Escola Penitenciária.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Kuehne

CURITIBA
2003

Ao Dr. Raimundo Soares Cutrim por ter
tornado um sonho realidade.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e saúde, e pela graça de ter feito este curso, e por ter alcançado o final.

Aos meus pais Belchior Antunes Silva (in memorium) e Maria Neusa Moreira Lima Silva, por tudo, que através deles, e pelo esforço incondicional, às vezes abdicando de suas próprias necessidades, para que isto acontecesse, a minha esposa, sempre incansável, Cláudia e meus filhos Rafael e Talyta.

Aos meus irmãos, pelo respeito e incentivo, nas horas difíceis, nesta caminhada.

Aos meus amigos, Dr. Cutrim, Dr. Bezerra, Dr. Uchôa, Jocerlan, Josuel, Campos Novo, Campos Velho, pelos momentos em que passamos juntos no dia a dia, os quais foram indispensáveis, em especial o Sr. Adelmo Silva, e a todos em que de alguma forma, contribuíram para este trabalho.

“A pena restritiva de liberdade, imposta pela justiça, tem como finalidade principal a reabilitação social do condenado. Não acreditar na ressocialização é negar que o homem seja um ser racional, é negar que a sociedade seja capaz de perdoar.”

Divonsir Taborda

“È preciso entrar numa prisão, mesmo visitando-a, para se dar conta de que sempre fomos livres e quanto valioso é isto.”

D’Urso

RESUMO

Sistema Penitenciário Brasileiro. A questão da problemática penitenciária brasileira tem sido alvo de constante preocupação por parte dos governos federais, estaduais, municipais e atualmente, tem sido incrementada diversas tentativas principalmente da sociedade civil como um todo. para se equacionar este grave problema; porém, em países como EUA., Suécia, etc., a supramencionada problemática é vista quase como insolúvel. Diante de tal situação, procura-se neste trabalho apresentar um panorama histórico sobre o nascimento das prisões. Analisa-se a referida situação no Brasil, fazendo-se analogias em relação a outros países. Aborda-se a questão da privatização dos presídios, sobretudo no Brasil e finalmente apresentam-se sugestões no sentido de minimizar o problema.

ABSTRACT

The problematical question of brazilian penitentiary has been a permanent worry for the federal, state and municipal government and mainly for a whole society. Recently it has been increased several attempts to decrease this problem. However in countries like USA, Sweden, France and others, this problem is seen an almost insoluble. Due to this situation, it is work we try presents a historical panorama on the begging of the prisons. This situation in Brazil is analyzed, doing analogies in relation to the other countries, the prisons privatization is seen, mainly in Brazil and finally suggestions are presented tying minimizing the problem.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CAPÍTULO I: surgimento das prisões	11
2.1 História das prisões	11
2.2 Direito penitenciário como consequência: prisão	15
2.3 Sistema Penitenciário Brasileiro	18
2.4 Comparação com outros países	23
2.4.1 Reino Unido	23
2.4.2 Estado Unidos da América (EUA)	24
2.4.3 Suécia	25
2.4.4 Brasil	26
2.4.4.1 São Paulo	26
2.4.4.2 Maranhão	28
3 CAPÍTULO II: estudo da arquitetura e o surgimento da Associação de Proteção aos Condenados	30
3.1 Arquitetura Prisional	30
3.2 Novas alternativas à prisão	32
3.3 Associação de Proteção aos Condenados (APAC)	36
4 CAPÍTULO III: privatização	40
4.1 Propostas de novos modelos	43
4.2 Fatores que incidem na privatização	44
4.2.1 Fatores éticos	45
4.2.2 Fatores jurídicos	45
4.2.3 Fatores políticos	46

4.3 Direito Administrativo e Privatização: serviço público e contratos	
administrativos	46
4.4 Experiência de outros países com a privatização	50
4.4.1 Estados Unidos da América (EUA)	50
4.4.1.1 <i>Penitência de Kyle (Texas)</i>	51
4.4.1.2 <i>Central Texas Parole Violators Facility (Texas)</i>	52
4.4.1.3 <i>Allens Correction – Louisiana</i>	52
4.4.1.4 <i>Fort Worth</i>	53
4.4.1.5 <i>Brideer Port</i>	53
4.4.2 França	53
4.5 Vantagens e desvantagens da privatização	55
4.5.1 Desvantagens	55
4.5.2 Vantagens	56
5 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	60

1 INTRODUÇÃO

O tema proposto neste trabalho prende-se ao fato da preocupação quanto ao processo de privatização do Sistema Penal Brasileiro, através do qual tenta-se contribuir com apresentação de sugestões que possam trazer soluções para a referida problemática

O Sistema Penitenciário vem passando por um verdadeiro caos caracterizado por rebeliões, crimes violentos, corrupções, tráfico, etc., devido à superlotação, e a falta de política carcerária eficaz.

Desta forma tem-se pensado, em algumas saídas alternativas, dentre as quais a privatização, e um modelo conhecido como APAC, como soluções viáveis, sendo discutido os obstáculos éticos, jurídicos e políticos, referentes à privatização, e detalhes sobre o modelo da APAC, os quais serão abordados posteriormente no decorrer do trabalho.

Tem-se que encontrar soluções imediatas e eficazes, ou corre-se o risco de repetir erros de anos passados, durante os quais as prisões só serviam para pobres e para os que não tinham influência política, casos estes, que ocorrem ainda nos dias atuais, porém, com menor frequência.

Sobre a questão em tela, podemos concordar com a seguinte afirmação

Os regimes criminosos não foram feitos por criminosos mais por entusiastas convencidos de terem descoberto o único caminho para o paraíso. Defendem carinhosamente esses caminhos, executando, por isso, centenas de pessoas. Mais tarde ficou claro como o dia que o paraíso não existia, e que, portanto, os entusiastas eram assassinos... Os acusados respondiam: não sabíamos! Somos inocentes do fundo do coração! O debate conduzia a esta pergunta: seria verdade que não sabia? Ou apenas fingia não saber? (KUNDERA, 1968, p. 314).

O presente trabalho é o resultado de uma gama muito extensa de prática alcançada durante anos desenvolvendo a função de Agente Penitenciário, alicerçada pelas teorias adquiridas em salas de aulas durante a fase pós-acadêmica. Para tanto, o material bibliográfico referente à questão em tela juntamente com a pesquisa participativa constituíram-se como parte fundamental para a realização deste trabalho, o qual, tem como objetivo, analisar, criticar e apresentar sugestões relativas ao processo de privatização dos presídios no Brasil, e outra alternativa (APAC).

O ensaio em tela está dividido do seguinte modo: além desta introdução; no primeiro capítulo, trata-se do surgimento das prisões, do Direito Penitenciário, do Sistema Penitenciário na Inglaterra, País de Gales, EUA, Suécia, Brasil (São Paulo e Maranhão). No segundo capítulo trata-se da questão da arquitetura da prisão, das novas alternativas, da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados; no terceiro capítulo focaliza-se a questão da privatização, analisando-se os fatores contra e a favor, as propostas; direito administrativo e privatização; visão estrangeira sobre a questão e as considerações finais. Convém salientar que se chega no final da pesquisa, refletindo sobre a análise de um processo, o qual tende a ser explorado para que outras conclusões sejam alcançadas.

O mundo penitenciário, é tão complexo que só que está “dentro”, convivendo no dia a dia, é que pode entender a verdadeira realidade deste mundo. Pena que as autoridades políticas, não aproveitam essa gama de sugestões que esses funcionários tem para contribuir com o Sistema Penal Brasileiro.

2 CAPÍTULO I: surgimento das prisões

2.1 História das prisões

As prisões e as penas privativas de liberdade, eram ignoradas pelos povos primitivos. Para os crimes graves e gravíssimos, adotava-se a pena de morte, juntamente com suplícios de efeitos que faziam assustar. Só mais adiante, em épocas mais avançadas é que surgiu a pena como medida preventiva, inicialmente a pena de detenção, com caráter repressivo e tornando-se mais tarde um tipo de penalidade.

Antigamente, não havia condições econômicas para a construção de penitenciárias, ou algo similar. Usavam os mais diversos meios para deter o elemento, causador de anomalias sociais, inclusive buracos em forma de fossas, nos quais eram submetidos a verdadeiros suplícios, morrendo e apodrecendo, em meio aos vermes.

O homem, na época em que existiam guerras de todos contra todos, por volta do Século VI, fez um contrato social, privando-se de uma parte de sua liberdade, no qual a transferiu para o Estado.

A prisão, como uma forma de sanção penal surgiu na sociedade cristã, sendo no início, aplicada temporariamente e, posteriormente detenção perpétua e solitária, em local fechado, sendo que as primeiras prisões desse tipo surgiram na Europa, mais precisamente em Roma.

Durante o Século XVI, os mendigos, vadios, ladrões e prostitutas, eram postos em Casa de Forças, sendo submetidos a trabalhos obrigatórios.

No antigo México e durante um período na Europa eram usadas gaiolas de madeiras; mas, foi no interior da Igreja Católica que surgiu a prisão celular, aproximadamente por volta do Século V, com objetivos de punir o clérigo faltoso, o qual era isolado para meditar sobre seu erro.

Visando humanizar a pena, e com a influência de Cesare Beccaria (1738-1794), em 1764, deu-se início o Período de Humanização da Pena, tendo como precursor, John Howard (1720-1796), registrando-se um movimento revolucionário que visava humanizar as regras disciplinares da detenção penal e o regime prisional da época. (OLIVEIRA, 1996, p. 47).

Com isto foram adotados novos modelos de aplicação da pena, dentre os quais o Panótico, preconizado por John Howard. O Panótico era uma prisão em forma de anel, a primeira a ser construída foi nos Estados Unidos da América (EUA), por volta de 1800.

Na Filadélfia, EUA, em 1790 surgiu o regime de prisão, denominado “Solitary Confinement”, em que consistia no isolamento absoluto, sendo feito numa cela sem banho, cama ou assento, no qual o preso era estimulado unicamente a ler a Bíblia, com o objetivo de buscar a purificação de sua alma. Eram caracterizadas pela existência de muro alto, torres distribuídas em seu contorno e em forma radial, era muito criticada, porque levava em muitos casos, os presos ao suicídio e a loucura.

Surge em 1821 o Sistema de Auburn, que deu um certo avanço ao Sistema Filadélfia, em que consistia o silêncio profundo e absoluto; durante o dia, o regime era

comunitário, porém no mais completo mutismo. O que incentivava os presos a criar seus próprios códigos de comunicação, através de gestos, sinais, batidas, etc, causando degeneração ao ser humano; tendo como grande crítico desse sistema o espanhol Montesino y Molina, e sendo ele o precursor de um tratamento penal humanitário, no qual enfatizava o sentido regenerador da pena, acabando os castigos corporais, e incentivando o trabalho remunerado ao presos.

No século XIX, mais precisamente no ano de 1846, adotou-se na Inglaterra, um sistema de prisão, chamado progressivo, sistema este que nasceu na Austrália, sendo aplicado em prisões inglesas, conhecido como Sistema Progressivo Inglês. Através desse sistema, a pena passou a ser cumprida em três etapas:

- a) período de prova – isolamento celular completo;
- b) período com isolamento celular noturno e trabalho comum durante o dia, com rigoroso silêncio;
- c) período da comunidade, com benefício a liberdade condicional.

Em 1853, a Irlanda do Norte, através de Walter Crofton, adotou o Sistema Progressivo Inglês com o acréscimo de um novo período, denominado período à vida livre, que consistia em transferir o preso para prisões intermediárias, com suave medida de vigilância, sem uniforme, com permissão para conversar, saídas dentro de um certo raio, trabalho externo no campo, objetivando o preparo do condenado para o retorno à vida, em sociedade.

No Brasil foi adotado o Sistema Progressivo Irlandês, dividindo-se a execução da pena em quatro períodos:

Primeiramente o preso fica recluso no máximo três meses; segundo período, isolamento celular noturno e trabalho comum durante dia, com silêncio; terceiro período, é encaminhado à prisão semi-aberta, ou colônia agrícola; quarto período, recebe a liberdade condicional.

O Sistema Irlandês estrutura-se em quatro etapas do cumprimento da pena privativa de liberdade:

- a) regime celular absoluto no primeiro estágio;
- b) segregação noturna e a vida em comum durante o dia, mediante o silêncio, no segundo estágio;
- c) o estágio da prisão intermediária, que era industrial ou agrícola, comportando a vida em comum, tanto no período diurno, quanto no noturno, a fim de que o condenado provasse que estava realmente apto a obter a liberdade;
- d) quarto estágio era constituído pelo livramento condicional.

Na prisão intermediária, o preso poderia trabalhar externamente, sendo dado a ele, o direito de escolher o serviço a desenvolver. Sendo dispensado ou não o uso de fardamento, e não precisava do silêncio absoluto.

2.2 Direito Penitenciário como consequência: prisão

Na atual Constituição Federal Brasileira, está elencado no seu Art. 24, a denominação de Direito Penitenciário, vejamos:

O Direito Penitenciário é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam o tratamento dos sentenciados, é disciplina normativa. A construção sistemática do Direito Penitenciário deriva da unificação de normas do Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito do Trabalho e da contribuição das Ciências Criminológicas, sob os princípios de proteção do direito do preso, humanidade, legalidade, jurisdicionalidade da Execução Penal (MAGNABOSCO, 1999, p. 1).

Mesmo havendo o encarceramento dos delinqüentes, estes não tinham caráter de prisão, mas sim de guardar os presos até o seu julgamento ou execução da pena.

San Michel, em Roma foi a primeira instituição penal no passado, ou seja, Hospício de San Michel, chamada de Casa da Correição, era destinada para prender “meninos incorrigíveis”.

O Código de Hamurab ou a Lei de Talião exercia o direito, tinha base religiosa (Judaísmo ou Mosáismo) e moral vingativa.

Os governantes arbitravam as sanções, na Idade Média de acordo com o “status” social no qual pertenciam os acusados. Neste período eram usadas as guilhotinas, forca, amputações; sendo verdadeiros espetáculos para as multidões.

A falta de emprego, corrupção, distúrbios religiosos, guerras, expedições militares, etc. são os fatores nos quais fizeram aumentar o número da criminalidade na Europa.

Por causa dessa problemática, a pena de morte, deixou de ser uma solução adequada, correta, começando um período de transcendência no desenvolvimento das penas privativas de liberdade, levando a construção de locais apropriados e organizados, para correção dos presos. A principal finalidade dessas prisões, era preparar o preso, através do trabalho e da disciplina. Tinham objetivos relacionados com a prevenção geral, já que pretendia desestimular a outros da vadiagem e da sociedade.

Durante muito tempo, por volta de 1500, as sociedades existentes em nosso território, primitivas, rudimentares, estavam ainda na fase da vingança privada, com a presença do talião e da perda da paz. “o primitivo direito dos primitivos habitantes desta terra nenhuma influência vai ter na formação do Direito Penal Brasileiro, de sorte que, para falarmos da história do nosso Direito Penal, devemos inicialmente, que falar do Direito Penal Português” (TELES, 1999, p. 59).

As Ordenações Afonsinas vigiam em Portugal, quando Cabral chegou a Bahia.

Promulgadas em 1446, por D. Afonso V, as Ordenações Afonsinas tinham como matriz as normas oriundas do Direito Romano, canônico e costumeiras. No famigerado Livro V é que se encontravam as normas do Direito Penal. Era um tempo ainda da vingança pública e, como tal, algumas de suas notas características não podiam deixar de ser: A crueldade das penas, a inexistência do direito de defesa e do princípio da legalidade, penas arbitrarias e desigualmente fixadas pelo julgador (TELES, 1999, p. 59)

O Direito Português veio consolidar com as Ordenações Manuelinas, editadas no ano 1514, por ordem de Dom Manuel, e por quase um século, até 1603 as ordenações que são encontradas no Direito Penal, no livro V.

Não havia quase diferenças entre a passada e a citada no parágrafo anterior, das ordenações. Durante a fase da vingança nada se modificou, pois era um tempo em que os séculos transcorriam sem grandes transformações de pensamento.

O Direito Penal de então era tão cruel que a prisão não era, em regra, pena criminal, mas medida cautelar processual, destinada a aguardar o condenado até a execução da pena, de morte, corporais, de aflição ou de suplício. Ainda que rara, existia a pena de servidão, submetendo ao cativo, o mouro ou judeu, que se fizesse passar por cristão.

No primeiro século da existência dessa grande colônia, esse direito era aplicado pelos donatários das capitâneas hereditárias, que, como senhores, juizes, verdadeiros reis, interpretavam, diziam e executavam o Direito Penal, como se fossem deuses (TELES, 1999, p.60).

Após 1640, ano em que aconteceu a restauração da Independência de Portugal, apesar de editadas em 1603, as ordenações Filipinas, Rei Felipe II, da Espanha, Rei também de Portugal, puniu em 1792 no Brasil, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, com a força.

Em 1870, ocorreu a individualização das penas, com a criação do 1º Código Penal, sendo que somente em 1890, com o 2º Código Penal, é que foi abolida a pena de morte, dando o surgimento o regime penitenciário de caráter correccional, com a finalidade de ressocializar o preso.

Nos Estados Unidos, no ano de 1870, aconteceu a Conferência Nacional Penitenciária, em Cincinnati, Ohio, foi o primeiro sinal da reforma carcerária. Entusiasmado pela recente criação da liberdade condicional; a conferência abordou no seu tema principal a prisão perpétua.

A principal forma de castigo, era a prisão, tudo era combatido com a prisão, os presos eram submetidos a trabalhos forçados, ao ar livre.

A prisão, reclusão, encarceramento correccional, só mudava o nome, mas se resumia em castigo.

2.3 Sistema Penitenciário Brasileiro

O atual Sistema Penitenciário brasileiro adota a progressividade da execução da pena, conforme Código Penal de 1940 e suas mudanças, sendo observados os requisitos objetivos, 1/6 para a progressão de regime, se não for crime hediondo, Lei 8072/90, e o subjetivo que é o comportamento do preso, durante o seu encarceramento, passando do fechado para o semi-aberto e por fim para o aberto.

O Sistema Penitenciário Brasileiro adota a progressão da pena, conforme Código Penal de 1940. Sendo para isto observado os requisitos, objetivos e subjetivos, passando do fechado, para o semi-aberto, e por fim para o aberto.

No Brasil, atualmente há uma grande deficiência de vagas, provocando assim um verdadeiro amontoado de presos, em estruturas prisionais que não oferecem a mínima condição de mantê-lo, e de preservar a sua integridade física e moral, surgindo desta forma o caos em que está o sistema atualmente.

“O sistema Penal Brasileiro vive uma verdadeira falência gerencial” (COELHO, 2000, p. 1).

Para termos uma noção da gravidade da problemática, vejamos o que diz o Censo Penitenciário Brasileiro de 1994:

- 95% dos presos são pobres;
- 87% dos presos não concluíram o primeiro grau;
- 85% dos presos não têm condição de pagar advogado;
- 96,31% dos presos são homens.

A maioria dos delitos está capitulada nos seguintes artigos:

- 33% por roubo (art. 157 do C.P.B.);
- 18% por furto (art. 155 do C.P.B.);
- 51% contra o patrimônio. Isto representa mais da metade do processamento feito pelo sistema;
- 17% por homicídio (art. 121 do C.P.B.);
- 10% por tráfico de drogas (art. 12 da Lei 6368/76);
- 3% por lesão corporal (art. 129 do C.P.B.);
- 3% por estupro (art. 213 do C.P.B.);
- 2% por atentado violento ao pudor (art. 214 do C.P.B.);
- 2% por estelionato (art. 171 do C.P.B.);
- 1% por extorsão (art. 158 e 159 do C.P.B.).

Segundo Samyra Haidée Mastolini (2000) “A cada dez presos, três cometeram delitos banais, como roubar tijolo, ou uma lata de leite”.

A promiscuidade interna das prisões é tão grande, que leva o preso, com o passar do tempo, a perder o sentido de dignidade e honra, que ainda lhe restavam. Ao invés do Estado, através do cumprimento da pena, fazer com que o preso se reintegre ao meio social, resgatando todos os seus valores sociais, age contrariamente, inserido o preso num sistema, em que nada mais é que uma máquina destruidora de personalidade, que neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatizando-o, funcionando como universidade do crime; introduz na sua personalidade a “prisionização” nefasta cultura carcerária; legitimando o respeito aos direitos humanos.

Os principais males que assolam o Sistema Penitenciário Brasileiro, resultado do atual sistema, e contribuindo para tal, são:

- a) ociosidade – dos mais de 100.00 presos somente 5% dos presos trabalham.
- b) remuneração carcerária – $\frac{3}{4}$ conforme determinação da LEP;
- c) superlotação – em 1996, faltava 50 mil vagas e 300 mil mandados de prisão a serem cumpridos, sendo a principal causa de rebeliões nas prisões;
- d) promiscuidade – devido à superlotação das celas;
- e) criação de instituições, mafiosas, que exercem a liderança sobre os demais presos, com objetivo de comandar o tráfico, álcool, jogos de azar, proteção por causa da violência sexual, etc;

f) fugas, motins, violência; discriminação, corrupção, falta de capacidade para administrar os estabelecimentos penais, faltas de recurso, etc.

Não podemos generalizar o Sistema Penal, como um todo, de acordo com a expressão de Oliveira apud Coelho (2000, p.1) que diz: “Qualquer estabelecimento penal, de bom nível, representa apenas uma ilha de graça num mar de desgraça”.

Vejamos mais alguns dados, referente alguns ao censo de 1994, no qual divulgou péssimas notícias, como:

- O Brasil possui 148.760 presos, isto são 15% a mais que em 1994, significa que a massa carcerária cresce de um preso por minuto. Há dcis anos faltaram 59.000 vagas (31%). A solução seria a construção de 197 novos presídios;
- A cada três, um está em situação irregular, são condenados com sentença transitada em julgado, em locais impróprios, como Delegacias e Cadeias Públicas;
- A sua maioria cumpre penas por roubos, furtos e tráfico de drogas, cuja condenação em média quatro a oito anos;
- Em média, 10% a 20% da população carcerária, está afetada pelo vírus HIV. Este fato tem causado muita preocupação às autoridades vinculadas à questão penitenciária;
- Nos EUA o custo por preso é de R\$ 26.800,00 reais; na Suécia são de R\$ 126.000,00 reais por preso/ano; no Brasil se gasta R\$ 4.300 reais por preso/ano.

Qualquer providência no sentido de se reverter o quadro crítico do Sistema Penitenciário Brasileiro só terá êxito se alcançados dois objetivos imprescindíveis, que seriam “propiciar a penitenciárias condições de realizar a regeneração dos presos, e adotar o conjunto prisional de suficiente número de vagas, de sorte a habituá-lo a recolher toda clientela, que oficialmente, lhe é destinada (COELHO, 2000, p. 2)”.

Tendo o Estado, que separar grande quantidade de verbas, para alcançar estes objetivos, para construir penitenciárias, recuperar as que já existem, e manter um número maior de funcionários, qualificando-os para melhor funcionarem como agentes ressocializadores, com programas destinados a recuperação, reeducação e reintegração ao meio social.

Mas infelizmente a situação atual do Brasil, não é capaz de tornar possível a concretização desta realidade, como se comparar com os países do primeiro mundo. Como o Brasil pode resolver o problema penitenciário, se não está resolvendo, nem os problemas básicos, como saúde, educação, alegando sempre falta de verbas.

Quando por imperativo de segurança nacional, o Estado não tem outra alternativa, pois os estabelecimentos prisionais se transformam em verdadeiro barris de pólvora prontos a explodir e por em risco toda a sociedade (COELHO, 2000, p. 2).

Os investimentos só são feitos, quando, não há mais jeito, como é no caso de rebeliões, que destroem tudo, aparecendo nesta hora dinheiro.

2.4 Comparação com outros países

Como é sabida, a lei nacional tanto no âmbito criminal como civil, sofrem influência de outros países, faz-se necessário então sintonizar as tendências predominantes na evolução do Sistema Penitenciário destes países que se destacam no aspecto.

Analisando os exemplos, destes países, muitas idéias poderão ser usadas e aplicadas, como forma de solução da crise do Sistema Penitenciário Brasileiro. Mas antes de conhecermos diretamente as idéias aplicadas, faz necessário conhecer as estatísticas, destes países, haja vista que somente após ter aceitado as estatísticas, é que podemos analisar se as idéias estrangeiras surtiram efeito satisfatório, nos seus países.

2.4.1 Reino Unido

No Reino Unido, os presos são classificados, segundo os seus regimes, antecedentes, personalidades e risco. Existe um total de 129 presídios, 9 deles são privados.

Uma das saídas encontradas para resolver a falta de vagas foi à privatização, sendo que o governo sem condições de construir novos presídios assinou convênio com empresas privadas para construção de nove presídios.

Nestes presídios, não há guaritas, cercas elétricas, e os guardas trabalham desarmados, são monitorados por circuito interno e externo de TV.

As revistas são rigorosas e somente a família real, não passam pelas revistas, sendo que todas as autoridades são revistas, inclusive os advogados.

Entre 1980 e 1990 a população prisional cresceu 20%, sendo que o número de presos a cada 100.000 habitantes é de 93,3, perfazendo um total de 53.000 presos (D'URSO, 1996, p.81).

Cada preso custa para o Estado 37 mil dólares. Para construir uma penitenciária para comportar 500 presos de segurança média, o governo terá que gastar 105 milhões de dólares; custo de uma cela 210 mil dólares. E conforme estudado por, apenas um a cada três presos são condenados por crime violentos, sexuais ou relacionados com drogas, 10% negros (D'URSO, 1996, p. 82).

2.4.2 Estados Unidos da América (EUA)

Nos EUA, existem uns investimentos maciços no Sistema Penal, nos quais podemos destacar os seguintes dados:

- a) quantidade de presos em 1996, 1.250,000 presos;
- b) são 504 presos para cada 100.000 mil habitantes;

- c) são 728.000 em penitenciárias estaduais e 522.000 em penitenciárias federais ou xadrezes municipais;
- d) a população prisional cresceu 4 vezes de 1973 e dobrou entre 1980 e 1990;
- e) operações com sistema de justiça criminal: 74 bilhões de dólares;
- f) gastos com o sistema penal: 37,5 milhões de dólares anuais;
- g) cada preso custa 30 mil dólares por ano;
- h) entre 1975 e 1990 a taxa de criminalidade cresceu 60%, ocasionando um aumento de gastos no valor de 90%;
- i) apenas 2% dos condenados, recebidos em penitenciárias federais ou estaduais praticaram crimes violentos, no ano de 1991.

2.4.3 Suécia

Entre os países europeus, é o que tem menor taxa de encarceramento, 60 presos por 100.000 mil habitantes, e as penas não ultrapassam três meses.

Em 1991, 13.422 pessoas passaram nas prisões Suecas, que são federais:

- a) 43% de sentenças de dois meses;

- b) 26% de sentenças de dois a seis meses;
- c) 16% de sentenças de seis meses a um ano;
- d) 85% dos condenados cumpriram penas no máximo de um ano de pena privativa de liberdade;
- e) 50% ficaram presos por apenas dois meses;
- f) 17% cumpriram penas por estarem embriagados;
- g) 26% foram por furto;
- h) 26% envolvidos com crimes violentos.

2.4.4 Brasil

2.4.4.1 São Paulo

No Estado de São Paulo, aconteceu um grande avanço no Sistema Penal; a criação da Secretaria de Administração Penitenciária, com o objetivo específico de trabalhar com a preocupação no Sistema Penal daquele estado, pois em outros estados vem sempre vinculadas a Secretaria de Justiça, ou Segurança e Cidadania, etc.

Segundo esta Secretaria, que divulgou em censo penitenciário mais recente dá conta que a massa carcerária paulista predominante é composta por negros e nordestinos.

Alguns dados referentes ao supramencionado censo indicam que em 1994 a população carcerária era composta por 30 mil presos, sendo 14 mil cumprindo pena indevidamente, em cadeias e distritos policiais, dos quais 16% são negros, 55% brancos, 24% mulatos e 5% outras raças. Quanto a origem, 59% são paulistas, de descendência nordestina, 8% mineiro, 7% baianos, 6% pernambucanos e 5% restantes.

São 12.770 funcionários públicos que trabalham no Sistema Penal Paulista, em 42 unidades prisionais.

O custo médio por preso é de aproximadamente 3,5 salários mínimos por mês.

Quanto aos crimes praticados:

- a) 57% correspondem a furto, art. 155 do C.P.B;
- b) 9% correspondem ao tráfico, art. 12 da lei 6368/76;
- c) 5% correspondem a roubo, art. 157 do C.P.B.;
- d) 6% correspondem a homicídios, art. 121 do C.P.B;
- e) 3% correspondem a estupro, art. 213 do C.P.B;
- f) 20% para os demais.

Diante destes dados, as autoridades estão, e devem, está se preocupando com uma saída para esta problemática, por estar em escala crescente, pois “a porta de saída do Sistema Prisional é a mesma porta de entrada para o ingresso na vida social” (D’URSO, 1996, p.103).

2.4.4.2 Maranhão

Nesta parte do trabalho, faremos uma breve exposição sobre o sistema penitenciário no Estado do Maranhão:

No Estado do Maranhão, existe apenas um Complexo Penitenciário, formado por uma Penitenciária, uma Casa de Detenção, e dentro do Complexo Penitenciário, temos um pavilhão feminino.

Os dados obtidos no referido Estado em relação ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas são:

- a) Capacidade estimada 700 presos;
- b) Lotação atual 1.113 presos, dos quais, 46 são do sexo feminino;
- c) Abrigam presos provisórios (Casa de Detenção), nos regimes semi-aberto e fechado;
- d) Estrutura física inicial é de 1967;
- e) 30 Agentes Penitenciários por plantão.

- f) 52% condenados por tráfico, art. 12 da Lei 6368/76;
- g) 16% condenados por homicídio, art. 121 do CPB;
- h) 13% condenados por roubo, art. 157 do CPB;
- i) 2,3% condenados por estelionatos, art. 171 do CPB;
- j) 2,1% condenados por estupro, art. 213 do CPB;
- k) 1,5% é condenado, por tentativa de homicídio, art. 121 c/c art. 14 do CPB;
- l) 1,1% é condenado por seqüestro, art. 148 do CPB;
- m) 1,1% possui curso superior;
- n) 9,3% concluíram o ensino médio (2º Grau);
- o) 6,5% cursaram o ensino fundamental (antigo ginásio);
- p) 19,4% são analfabetos;
- q) 12,7% têm o ensino fundamental incompleto;
- r) 51,0% dos reincidentes são analfabetos.

Há uma grande preocupação do atual Governo do Estado, com a melhoria e construções, de novos presídios, nos quais serão regionais. Atualmente no Estado do Maranhão, existe apenas um Complexo Penitenciário, no qual abrigam presos no regime fechado, semi-aberto e aberto, tendo inclusive um pavilhão feminino, dentro do próprio complexo. Do jeito que está, o preso que mora no Sul do Maranhão, é arrancado do seio

familiar, desestruturando a família, na qual exerce papel fundamental, na ressocialização do preso.

3. CAPÍTULO II: estudo da arquitetura e o surgimento da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

3.1 Arquitetura prisional

A arquitetura ideal dos estabelecimentos penais vem ao longo do tempo sendo um obstáculo, para aqueles que vem estudando o caso. Diversas são as sugestões endereçadas para solução deste problema.

No mundo, como um todo, há preocupação com a arquitetura, mas no Brasil, está sendo desprezada, esta preocupação.

A arquitetura “é a arte de dimensionar o espaço interr.o definindo o contorno vazio. O espaço interno é o substantivo da arquitetura, constituindo sua característica específica, sendo o grande desafio a compatibilização do confronto direto entre o espaço e o homem, pois o homem há que ser inserido naquele espaço” (SÁ, 1990, p. 247).

A principal finalidade da arquitetura carcerária é a de inserir harmonicamente o detento no espaço que ocupa. Tem essa finalidade, pois a criatura humana tem que interagir com o meio, e o homem, ao penetrar no espaço, haverá de reintegrá-lo, estabelecendo uma relação vital (D’URSO, 1996, p. 32).

A arquitetura incide diretamente na percepção que o homem tem do espaço, aceitando-o ou rejeitando-o, de modo que, dependendo do plano arquitetônico, pode o homem sentir-se bem ou desconfortável. Sendo esta grande responsabilidade da arquitetura nas unidades prisionais.

Anteriormente, os estabelecimentos penais eram feitos, somente para deter o homem, em grandes depósitos, sem preocupação nenhuma com a ressocialização, ou recuperação.

Com o passar dos tempos esta mentalidade foi se modificando, o tratamento e pensamento do local onde o preso deveria ser encarcerado evoluíram, surgindo com isto à cela individual, que dava maior individualidade e proteção ao preso.

No Brasil esta prática começou a ser utilizada, com a construção de pavilhões, para separação de presos, com no máximo 500 vagas por unidade carcerária.

A segurança sempre foi a maior preocupação dos Estabelecimentos Penais, deixando de se preocupar com a laborterapia dos presos nos quais ficam somente segregadas, preocupações esta que vão de encontro com a Lei de Execução Penal, dificultando assim a sua ressocialização.

A recomendação básica para atender a essa tendência é que o projeto arquitetônico restrinja, ao máximo, a circulação do preso pelo estabelecimento, de forma que o arquiteto deve esforçar-se nesse sentido, levando o preso, era seu projeto, a alimentação, o advogado, o ensino, o trabalho nas oficinas, o banho de sol, os encontros íntimos etc., fazendo com que o preso só possa sair de seu âmbito espacial quando estiver doente ou for chamado à administração. O mais importante é que o preso do setor A, por exemplo, não tenha contato com o preso, do setor B ou C, e vice e versa (D'URSO, 1996, p. 35).

Segundo este pensamento, está sendo construída no Estado do Maranhão, São Luís, uma unidade de Segurança Média/Máxima, com capacidade inicial para abrigar cerca de 112 presos, sendo sua capacidade total de 512 celas para dois detentos. Existem locais para serem montadas oficinas, salas de aula, encontro íntimo, enfermaria e todo o suporte necessário para atender as necessidades básicas dos presos.

Sendo assim, ao ser construído, de maneira tal, possa possibilitar, o máximo a humanização dos presos, principalmente, para se tentar evitar ao máximo, os números gigantescos de reincidência, observados nas estatísticas, feitas recentemente.

3.2 Novas alternativas à prisão

Não há dúvida, que a pena de privação de liberdade constitui um grande avanço em relação à pena de morte. Porém, nota-se que ela, na atualidade está ineficiente, na sua principal tarefa, que é a ressocialização, pois se tornam verdadeiras universidades do crime, devido ao não cumprimento das normas que estão inseridas na Lei de Execução Penal, a qual contém em seu art. 1º, o seguinte: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, cujos principais objetivos encerram-se no paradoxal binômio: punir e ressocializar.

O criminoso, segundo a criminologia crítica, é advindo dos problemas em que a própria sociedade cria, não tendo assim, esta sociedade, legitimidade para encarcerá-lo, causando, desta forma, o surgimento das prisões.

Conhecendo-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando inútil, e, entretanto não “vemos” o que por em seu lugar. “Ela é a detestável solução de que não se pode abrir mão”(FOUCAULT, 1998, p. 20).

Diante do exposto, não podemos chegar ao extremo, de que se deve exigir a extinção do Sistema Prisional, como querem alguns estudiosos no assunto. A prisão, é uma amarga necessidade do convívio social. A questão não é dar um fim a reclusão, mais restringir sua abrangência, ao menor número possível de casos. O grande erro seguido por muitas legislações, inclusive a brasileira, foi acreditar que a prisão, com sua grande promessa de ressocialização, há de servir como parâmetro punitivo para todos os fatos delitivos, inclusive os crimes de pequeno e médio potencial ofensivo.

A prisão carrega consigo um aspecto tão negativo que a própria sociedade trata, por exemplo, o ex-detento, mesmo que este tenha cumprido diuturnamente toda a sua pena, como um eterno delinqüente. O Ministro Evar. dro Lins e Silva faz a seguinte alusão: “Os cárceres estão sujeitos a uma outra terrível condenação: o desemprego, pior de tudo, é atirado a uma obrigatória marginalização, legalmente, dentro dos padrões, convencionais não podem viver ou sobreviver. A sociedade que os enclausurou, sob pretexto de reinseirí-los depois em seu seio, repudia-os, repele-os, rejeita-os.” (KARAM, 1991, p. 186).

Estes resultados negativos influenciaram diversas modificações legislativas. O que é a “suspensão da pena” senão uma medida que visa exclusivamente evitar a privação de liberdade de curto período? A Lei 9099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, bem como a Suspensão Condicional do Processo, também está marcada por esta nova tendência da política criminal: despenalizar sempre que possível.

Sendo assim, esta busca de nova alternativa citada anteriormente levou vários pesquisadores brasileiros a buscar meios para tal problemática.

Senão vejamos:

As medidas alternativas resultaram da crise das penas privativas de liberdade, sobretudo das penas de curta duração. Permitem que o condenado cumpra a pena junto à família, e no emprego, com as restrições necessárias à sua educação e proteção da sociedade. Elimina contaminação carcerária, diminuem a superpopulação prisional e suprime a contradição, segurança e reedução. (ALBERGARIA, 1985, p.36).

(...) a prisão, uma invenção do direito canônico para purificar o homem e fazer o condenado expiar seus crimes, marcou um momento importante na história da justiça penal, representou um grande triunfo sobre a pena de morte, passando a conservar a vida que aquele destruíra, encontrando-se hoje bem acentuado descrédito, o que motivou o redescobrimto dos estudos para o estabelecimento de uma nova teoria para a execução penal. (OLIVEIRA, 1984, p. 49).

Assim, para substituir a prisão convencional, desde logo, surgem como já foi citada, nova modalidade de medidas alternativa: as detentivas e as não detentivas (GILBERTO FERREIRA, 2000, p 256).

As penas restritivas de liberdade: albergue, domiciliar, fim de semana, definitiva.

As penas restritivas de direito:

1) Limitadas de liberdade:

- a) Proibição de freqüentar determinados lugares.
- b) Tem liberdade vigiada.
- c) Passa por um regime de prova.
- d) Suspensão condicional da pena.

- e) Liberdade condicional.
 - f) Trabalho em favor da comunidade
- 2) limitadas da capacidade jurídica:
- a) Inabilitações e internações.
- 3) sanções pecuniárias:
- a) Multa, confisco, indenização à vítima e reparação simbólica.
- 4) providências éticas:
- a) admoestação
 - b) retração
 - c) Perdão judicial

Quando o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, começou a aplicar muitas medidas alternativas em detrimento da pena privativa de liberdade. Como Juiz aposentado e Professor da Universidade Federal Espírito Santo, João Batista Henkennhof, divulgou a seguinte pesquisa, aos réus condenados a penas alternativas de prisão que não estiveram presos.

- 1) 93,8% deles não responderam outro processo.
- 2) 6,1% respondiam.

3.3 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)

Preocupada com a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre a filosofia de tratamento do preso, surgiu um modelo totalmente diferente de tudo que se observou no país e no estrangeiro denominada, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (A.P.A.C.).

Em Na Cidade de São José dos Campos (SP), algo de extraordinário, novo, revolucionário, surgiu no sistema penal. O advogado Mário Ottoboni, juntamente com um grupo de voluntários cristãos, passaram a visitar um presídio de Humaitá, com o objetivo de evangelizar e dar apoio aos presos. Tudo era sem intenção, e seu objetivo principal era de resolver os problemas das respectivas comarcas, nas quais às populações viviam, e estavam preocupados, com as constantes fugas, rebeliões e violências verificadas naquele estabelecimento prisional. Pouco era a experiência, com aquela nova modalidade, porém os obstáculos, foram sendo vencidos aos poucos.

A Pastoral Penitenciária foi constituída no ano de 1994, pois eles concluíram que somente uma entidade juridicamente constituída, organizada, seria capaz de vencer as dificuldades, e adversidades do dia a dia no presídio, capazes de destruir e colocar a perder qualquer tipo de iniciativa.

Na época, em que foi criada a A.P.A.C., o atual Desembargador do Estado de São Paulo, Dr. Sílvio Marques Neto, era o Juiz das Execuções, e conseguiu dá um grande

incentivo para que essa entidade jurídica, sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade e promovendo a justiça pudesse caminhar, chegando atualmente em um ponto importante para a vida dos encarcerados.

Tal modelo implantado pela A.P.A.C. tem chamado a atenção do mundo, certo que, várias missões estrangeiras, estiveram lá para conhecer mais profundamente sobre tal sistema.

E os fatores que mais chamaram à atenção, desta filosofia, são às estatísticas.

Senão vejamos:

A mais de 10 anos o índice de reincidência é de 4%, a nacional é de 85%, mundial a média é de 70% (D'URSO, 1996, p. 96).

Em 1999, a população prisional constava de 703 recuperando, sendo que destes: 97 eram do regime fechado, 44 eram dos regimes semi-aberto, 74 com limitações de fim de semana, 03 com prisão albergue domiciliar, 40 obtiveram livramento condicional., 290 foram beneficiados com sursis (D'URSO, 1996, p. 96).

Há também registros de saídas de seus reeducandos, nome usado sempre, nunca, preso, interno etc., para páscoa, natal, ano novo, etc., num total de 3.502 saídas, não retornando somente seis, havendo, durante sua existência, somente sete fugas e oito abandonos.

Um dos aspectos fundamentais da A.P.A.C. é fazer dos membros da entidade uma grande família, na qual o reeducando possa se espelhar, buscando exemplos de vida, despertando tudo isso por meio de palestras de valorização humana, lastreado no diálogo como base da unidade, a fim de eliminar as desigualdades que acabavam por subjugar o mais fraco, gerando a formação de grupos atuando em detrimento de outros; o respeito às autoridades especialmente aos do quadro de segurança, bem como aos casais de padrinhos que acolhe determinado reeducando, acompanhando-o, fazendo-o importante e destinando a ele atenção que lhe carecia pela falta de uma família.

Na A.P.A.C., o trabalho é de fundamental importância, por ser considerado um fator essencial à existência do homem, fazendo o treinamento adequado e gradativo, para que possibilite a ele um compromisso, com condição para retornar “ao convívio social”.

No trabalho da A.P.A.C., constatamos algumas mudanças que desmentem tabus na área penitenciária, segundo D’Urso (1996, p.98): “a primeira inovação é que o sistema tem a religião como fator básico, entendendo que profissionalizar o homem, sem religião, não conduz a nada”, importante se observar que no sistema A.P.A.C., não se impõe uma religião específica, mas por todos os meios possíveis tenta-se converter o reeducando da necessidade de se professar a uma delas.

Outra inovação é a responsabilidade facultada ao reeducando de cuidar de outros reeducando, inclusive chegando ao ponto máximo de fazer até escolta de outros reeducandos para depoimento em juízo, para atendimento odontológico, médico, velório, casamento etc., mas geralmente ficando no atendimento cotidiano pelos corredores, nas compras, no encaminhamento de correspondências, limpeza e serviços burocráticos. Outro método, é o uso de padrinhos, na A.P.A.C., utilizando desde o início como marca registrada da A.P.A.C., pois em seu trabalho, utiliza-se o sistema de trabalho de casais, para desempenharem a função dos padrinhos. “cada casal adota, de acordo com escala da entidade, um ou mais presos como afilhados e passa a orientá-los, a ouvi-los e a ajudá-los a solucionarem seus problemas. Estudos

disponíveis na A.P.A.C., mostram 98% dos presos emergiram de família enferma, daí a importância de um ponto de referência familiar fora do sistema prisional.” (D’URSO, 1996, p. 98).

No que diz respeito às visitas, outra novidade, elas não são submetidas à revistas, desde que o recuperando, se submeta a bom comportamento e disciplina, além da constância do visitante, entendendo a A.P.A.C., empreender, assim, atos socializadores de seu programa. São feitos aos domingos, encontros para reflexão com as famílias e recuperando-os do regime semi-aberto e aberto.

Existe outra possibilidade, que é do preso recuperando administrar o seu próprio dinheiro, fazendo inclusive compras na cantina do presídio com dinheiro, o que lhe habitua a guardar e respeitar dinheiro alheio.

Portanto, a A.P.A.C. se autodefine como órgão auxiliar da justiça, com triplice finalidade: primeira a de preparar o preso para voltar ao convívio social, aplicando-lhe terapêutica própria, cumprindo, assim a finalidade pedagógica da pena; segunda, a proteção à sociedade, devolvendo a seu convívio homens em condições de respeito-la, fiscalizando o cumprimento da pena e opinando sobre a concessão de benefícios penitenciários, bem como a revogação dos mesmos; e terceira, a assistência às famílias dos presos, procurando evitar que os rigores da pena extrapolem a pessoa do condenado, além de sufocar a fonte geradora de novos criminosos (D’URSO, 1996, p. 99).

O presídio de Humaitá, Estabelecimento gerido pelo Estado até 1984, tendo a A.P.A.C. assumido definitivamente, a unidade prisional, administrando-a para o poder judiciário, sem concurso da Polícia Civil ou Militar, nem de qualquer agente estatal.

A associação sobrevive das contribuições de sócios mensais e de doações de pessoas que admiram seus métodos, não recebendo salários para ajudar os presos, lembrando que a vinda do preso para a instituição, depende de ordem judicial, sendo controlado pelo Juiz da Execução, as vagas existentes no regime fechado, semi-aberto e aberto.

Pelo que foi apresentado, é que devemos dar maior atenção a este modelo, que com muito sucesso, com total independência do Estado, revela resultados muito animadores para nosso país.

4 CAPÍTULO III: privatização

Devido aos mais diversos problemas em que o sistema penitenciário vem atravessando atualmente, inclusive já foram citados, entre os quais, a falência total do sistema, tanto do ponto de vista estrutural como funcional, surgiu a possibilidade de privatização dos nossos presídios.

Qualquer que seja o estabelecimento prisional, em tudo contribui para o aniquilamento da criatura humana; a vida em massa, a promiscuidade, a convivência homossexual, a perda de contato com a sociedade em geral, a privação do relacionamento auxiliar, etc.” [MAGNABOSCO, 1999, p. 2).

Mais que tudo isto, a prisão é um meio insubstituível, quer como instrumento de repressão, quer como defesa social.

Assim surgiu, entre muitas outras idéias, a privatização, como alternativa para tentar amenizar esta situação negativa no sistema. O atual sistema está falido, inviável, e o que se busca, é uma nova alternativa.

São muitos os fatores que ensejam, a proposta de Privatização do Sistema Penitenciário. São muitos os resultados, conseguidos com a privatização, os argumentos são os mais diversos, usados pelos defensores da privatização.

A situação é caótica, senão vejamos a seguir:

De um modo geral, as eficiências prisionais compreendidas nessas obras denúncias apresentam muito mais características semelhantes: maus tratos verbais ou de fato; superlotação carcerária; que também leva a uma dramática redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo; deficiência no serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte. (BITENCOURT, 1991, p. 247).

A crise da prisão, como o seu efeito já é conhecido, abrange o objeto ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que são questionados e criticados os efeitos desta quando a prisão referem-se a impossibilidade relativa ou absoluta de obter algum efeito positivo sobre o preso.

Entre outras questões, uma delas é a insuficiência de receita do estado, para suavizar a situação, com a construção de novas penitenciárias, reformas e melhora das já existentes.

Mas esta problemática, na qual vivenciamos hoje em dia, não é nova ou apenas estrutural.

[...] politicamente a situação seria menos grave se não houvesse no Brasil, uma peculiaridade, qual seja, o fato de que entre nós uma crise é entendido como resultado de contradições latentes que se tornam manifestas, nem como produto de lutas e conflitos entre interesses contrários e contraditórios, nem muito menos como

expressão do jogo interno entre a lógica e contingência da história. Pelo contrário, no Brasil não se lida com o conceito nem a realidade da crise, mas com sua imagem e seu fantasma. A crise é interpretada como erupção súbita e inesperada do irracional, como o caos e o período que pede solução redentora. (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 27).

Concluimos, portanto que o problema do Sistema Penitenciário Brasileiro, é estrutural, e deve ser tratado como tal, sob pena de criarmos expectativas em vão.

É preciso contextualizar a proposta de privatização dentro da política neoliberal de diminuição do Estado, que marcou o mundo na década de 80, onde alguns países mais desenvolvidos encerravam um processo de afastamento do Estado da intervenção econômica, bem como fortalecer a iniciativa em vários campos sociais.

Essa onda privatizante atingiu a seara penal em alguns países não só quanto a privatização dos presídios, mas, até criando um conceito privado de segurança (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 28).

Com as constantes propostas de Privatização, em diversos setores, logo surgiram as idéias de Privatização do Sistema Penal, influenciado assim pelos processos privatizantes em todo o mundo.

A Lei Federal que dispõe o programa de Privatização do Sistema Penitenciário do Brasil tem como justificativa: A presente proposta de um Sistema Penitenciário é oriunda das reflexões sobre as modernas e recentes experiências que, nesse sentido, vêm sendo colocadas em prática em estabelecimentos prisionais dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra e da Austrália (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 29).

Sendo que as realidades estrangeiras são diferentes, devendo ser ponderadas, o seu uso aqui no Brasil.

Portanto, não há dados conclusivos, sobre as privatizações dos outros países, e os modelos também são diferentes, também não se sabe que a tal privatização, pode representar economia nos cofres públicos.

Apesar das poucas ou quase nenhuma discussão sobre a Privatização do Sistema Carcerário, nos afetos à área criminal, já existem duas propostas concretas de implantação do programa de privatização de presídios.

4.1 Propostas de novos modelos

No Modelo Federal, a proposta da União parte da formação de um Sistema Penitenciário Federal, sendo que as penitenciárias de segurança máxima ficariam sobre a responsabilidade da própria União.

Esta proposta poderia ser utilizada em gestão mista, ou seja, envolvendo a administração pública e privada.

Neste projeto, os servidores do sistema penitenciário continuariam sendo servidores estatais. A empresa privada construiria a prisão dentro dos parâmetros da administração e gerenciaria o centro penal. Também poderia explorar o trabalho remunerado dos presos. Estes contribuiriam com seu trabalho para a manutenção do estabelecimento. Seria não só para os presos condenados mas, também, para os presos provisórios. Os lucros obtidos com o produto dos investimentos seriam auferidos pelo grupo ou empresa privada. Os contratos não seriam superiores ao período de dez anos. Os terrenos e benfeitorias poderiam ser incorporados ao patrimônio da empresa privada (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 31).

O Modelo Paulista utiliza-se eufemisticamente do termo parceria para designar a privatização.

Em São Paulo não há uma lei específica sobre a privatização de prisões, mas segundo os governantes paulistas a Lei 7.835, de 08.05.1992, que dispõe sobre o regime de concessão de obras e serviços públicos, autoriza a privatização (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 31).

O Modelo Paulista é similar ao Modelo Federal, só que os funcionários do sistema carcerário seriam da empresa privada, o que reduziria, segundo a proposta, por demais, o investimento no setor.

Os aspectos negativos do projeto de privatização, quando se fala em tal privatização, mesmo de maneira superficial, ou seja, sem defender um modelo específico a ser implantado, levantam-se objeções que necessitam ser tratados para uma eventual argumentação.

Uma possível parceria entre o setor privado e o público, não estaria baseada somente no enriquecimento do empreendedor privado; embora seja uma tônica de sua atividade, jamais subsistiria caso não houvesse também vantagens para o Estado e, principalmente, para o preso.

4.2 Fatores que incidem na privatização

Existem no Brasil, três fatores que se constituem como obstáculos à privatização do Sistema Prisional: éticos, jurídicos e políticos, nos quais são, e estão sendo bastante debatidos, por toda sociedade, ligada diretamente ao assunto.

4.2.1 Fatores éticos

Éticos devido a dois conjuntos de teorias, nos quais definem o homem, as utilistas, para as quais o homem não passa de um valor bio-socioeconômico, ou seja, é considerado como simples meio de realização de ideais superiores, sem qualquer ajustamento à idéia de personalidade (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 12).

É a teoria personalista, que se caracteriza por declarar a indisponibilidade de pessoa humana, e reconhecer no homem os atributos da personalidade.

4.2.2 Fatores jurídicos

Jurídicos são os constitucionais e legais, ou seja, por que a proposta da privatização, fundamenta a inconstitucionalidade, com base na inviolabilidade dos direitos e garantias individuais.

Procurando reagir o vértice de insegurança e descrédito do condenado no mundo das prisões, a Lei de Execução Penal desde logo reconheceu a importância e a necessidade da judicialização como fenômeno indispensável para regular os conflitos existentes na área da execução das penas e das medidas de segurança.

As amplas atribuições cometidas aos Juizes pela Lei de Execução Penal não guardam qualquer outro diploma anterior. Sem necessidade de aludir a pormenores, é oportuno destacar que o controle judicial contínuo e integrado com a administração visa a eliminar os graves inconvenientes que são frutos do descompasso entre as proclamações de segurança individual contidas na Constituição e na Lei, e as vicissitudes e omissões do sistema (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 14).

4.2.3 Fatores políticos

Devido aos empresários, que pressionam os políticos, para entregar à iniciativa privada, o sistema penal.

Privatizar prisões significa consagrar os modelo penitenciário e a Ciência Criminológica revelou fracassado e, além disso, considerado violador dos direitos humanitários do homem (BLASCO, 1991, p. 253).

4.3 Direito administrativo e privatização: serviço público e contratos administrativos

A Privatização do Sistema Carcerário na visão do Direito Administrativo. As prisões têm sido objetos de discussões, acerca disto, não só no Brasil, mais em alguns outros países, e cada um assumiu algumas formas básicas da privatização.

A própria empresa constrói o presídio e ela mesma administra, recebendo presos diretamente das cortes de justiça ou provenientes de outras prisões; a empresa privada constrói o presídio e depois, o aluga para o governo que, então, o administrará; apenas certos serviços internos do presídio são concedidos à exploração particular, como alimentação, educação e o atendimento médico. No Brasil está sendo proposto um programa de privatização baseado numa “formula de gestão mista, envolvendo de um lado a Administração Pública e de outro a Iniciativa Privada, cabendo a esta última, entre outras coisas, a construção, manutenção e funcionamento do estabelecimento prisional.” (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 42).

Os representantes do poder público e do grupo ou empresa privada fariam parte do conselho de administração destes estabelecimentos, e através de um contrato a ser firmado entre as partes, o modelo apresentado para o Brasil, seguindo um dos contratos administrativos, e toda sua ritualística, desde o que se refere à licitação até à anulação ou rescisão do contrato.

Sabendo que os contratos administrativos versam sobre obras e serviços públicos, levanta-se a seguinte questão: A execução penal, assim como toda atividade penitenciária pode ser considerada serviço público, para fins de um contrato administrativo. Comportam os referidos contratos esse tipo de negócio.

Para melhor compreendermos o assunto acima mencionado, é necessário que se defina o que é serviço público, tem sido ao longo do tempo, matéria muita polêmica. Diversos autores têm feito definições das mais amplas às mais restritas, em relação ao assunto:

Todos aqueles que o Estado presta à comunidade, em quaisquer setores da sua atividade executivo, legislativo e judiciário, para a realização prática de determinados fins sociais.

O que ocasiona um conceito mais restrito, pelo qual os serviços públicos “prestados pela administração pública, diretamente ou através de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas mediante concessão ou permissão”.

Serviço Público é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais para satisfazerem necessidades essenciais da coletividade (PONTES, 1978, p.152).

Nos conceitos acima mencionados, estabelecem como objeto maior o bem da coletividade, conclui-se, a princípio, que toda a atividade penitenciária é serviço público.

O estado, ao manter longe do convívio da sociedade elementos que lhe são perniciosos e ainda submetê-los a um programa de reinserção social e moral, contribui para o desenvolvimento da comunidade como um todo (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 44).

Doutrinadores, substanciados em princípios fundamentais, utilizam-se de uma classificação que divide os serviços públicos em próprios e impróprios do Estado.

Os primeiros são aqueles que relacionam com a função pública propriamente dita e para execução das quais a administração usa de sua supremacia sobre os

administrados. Por isso não podem ser delegados a terceiros, pois exigem atos de império e medidas compulsórias que só cabem ao Estado.

Os serviços impróprios são “os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem aos interesses comuns de seus membros e por essa razão a administração os presta remuneradamente.” (MEIRELLES, 1987, p. 271).

Diante de tais conceitos, é preciso que seja feita uma catalogação dos serviços penitenciários, os quais poderiam ser feitos, dentro dos propostos, por se fazer necessária uma avaliação quanto a possibilidade desses serviços serem objetos de uma gestão mista, como sugere o Programa de Privatização para o Brasil, apresentado ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, em 27.01.1992.

Contratos administrativos – segundo Meirelles (1987, p 169): “contrato é todo acordo de vontade, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direito recíprocos.”

Vem sendo também utilizado pela Administração Pública, embora característico do Direito Privado, chamado Contrato Administrativo, o qual por sua vez,

é o ajuste que a administração pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria administração (MEIRELLES, 1987, p. 170).

Os Contratos Administrativos possuem normas específicas e as formas nas quais eles podem ser firmados e executados, mesmo orientando-se pelos princípios gerais dos contratos de dinheiro privado.

Contrato de Obra Pública, segundo Meirelles (1987, p.210) “é aquele pelo qual a administração ajusta pela execução de Serviço Técnico de Engenharia ou Arquitetura com um profissional ou empresa construtora”.

Segundo o inciso I do art. 6º da Lei 8.666/93, considera-se obra “toda a construção, reforma, fabricação, recuperação ou aplicação, realizada por execução direta ou indireta”.

Para Meirelles (1987, p. 210), o que caracteriza o tipo de contrato ora descrito, “é a predominância do material sobre a atividade operativa”.

Todo aquele em que a administração pública delega ao particular a execução remunerada de serviço ou obra pública, ou lhe cede o uso de um bem público para que o explore por sua conta e risco, pelo prazo e nas condições regulamentares, e contratuais, é chamado contrato de concessão [...].

[...] A concessão de serviço público tem por objeto a transferência da execução de um serviço do poder público ao particular, que se remunerará dos gastos com empreendimentos aí incluídos os ganhos normais do negócio, através de uma tarifa cobrada aos usuários. A concessão do uso do bem público é aquela destinada a outorgar ao particular a faculdade de utilizar um bem da administração, segundo a sua destinação específica, tal como um hotel, um restaurante, um logradouro turístico ou uma área de mercado pertencente ao poder público concernente MEIRELLES (1987, p. 211).

Os contratos de concessão de serviços públicos, como de concessão de obra pública, objetivam um negócio jurídico, que permite que o particular cobre taxas e tarifas dos usuários. O uso dessas modalidades, leva em conta que o preso trata-se de um usuário, destes serviços, como por exemplo, o que paga um ferry boat, para atravessar um rio. Tais pessoas que pagam, gozam da liberdade que lhe permitem ir para onde lhe convier, o que não é o caso do preso, que não pode sair por vontade própria, mas por imposição do Estado.

4.4 Experiência de outros países com a privatização

Vejam algumas experiências estrangeiras sobre privatização de presídios, para que se possa fazer algumas analogias sobre a questão, quanto a sua aplicação no Brasil.

4.4.1 EUA

Em 1985, nos Estados Unidos, foram feitas as primeiras tentativas relacionadas com a privatização de presídios.

Experimentos com prisões privativas foram a princípios levados a efeito nas chamadas “prisões xerifes”, existentes nos condados norte-americanos, para acolher jovens presos provisoriamente pela polícia, por períodos curtos, após cometerem pequenas infrações. Partindo-se dessa prática, os governos locais de alguns Estados norte-americanos resolveram implementar o modelo atual da ideologia do tratamento em penitenciárias administradas pela iniciativa privada, estabelecendo regras contratuais, através das quais, empresas particulares passaram a administrar estabelecimentos penais de presos condenados a penas mínimas ou médias e, eventualmente, de condenados a penas altas, em estágio de cumprimento dos dois últimos anos de sanção (D’URSO, 1996, p. 159).

Texas, Arizona, Colorado, Califórnia, Nova York e Flórida adotaram estas experiências, nos Estados Unidos, sendo suas prisões administradas por grupos particulares, cuidando da segurança, da saúde, da educação, do lazer e da alimentação, oferecendo-lhes ainda, trabalho, assistência social, jurídica e espiritual, e que através de relatórios, prestavam contas com o Governo e a Justiça.

Apesar das contestações, das associações dos advogados, esta idéia ganha aliada, devido ao gasto público para manutenção dos presídios sendo muito grande, devido a enorme quantidade de detentos.

Não se têm dados, sobre o êxito ou não da participação da iniciativa privada no sistema prisional norte-americano, todavia as empresas privadas têm se esforçado para mostrar que a fórmula é viável,

[...] sobretudo porque essas empresas procuram oferecer melhor preparo educacional e profissionalizante em relação, ao ofertado pelos órgãos públicos, além do que o custo de uma prisão, sob a responsabilidade de uma instituição privada, é menor do que os gastos em estabelecimentos prisionais administrados pelo serviço público [...] (D'URSO, 1996, p. 158).

vejamos alguns dados referentes a algumas delas:

4.4.1.1 Penitenciária de Kyle (Texas)

- a) Capacidade: 500 presos;
- b) Recebem presos para cumprirem os últimos dois anos de cadeia;
- c) Preferência para presos condenados por transgredir o art. 12;
- d) Recebe 25 dólares por preso;
- e) Maior preocupação com o preparo pedagógico e profissional para o retorno à sociedade livre;

f) é a maior prisão privatizada do mundo.

4.4.1.2 Central Texas Parole Violators Facility (Texas)

- a) Capacidade para alojar 619 presos;
- b) É de propriedade do Condado de Bexar;
- c) Edifício com oito andares, readaptado;
- d) Trabalham 106 guardas;
- e) Existe um bloco só de mulheres, cerca de 40 presas;
- f) As celas são individuais;

4.4.1.3 Allens Correction – Louisiana

- a) A vigilância é feita através de torres elevadas;
- b) 36% são mulheres, vigiando os cárceres;
- c) 204 empregados, sendo 162 homens de segurança;
- d) Capacidade para 691 presos.

4.4.1.4 Fort Worth

a) Capacidade para 400 presos.

São presos que violaram a liberdade condicional, passando 90 dias e posteriormente são encaminhados para a cadeia de maior severidade.

Todos os dias entram 36 novatos, para substituir 36 que saem para a liberdade.

4.4.1.5 Brideer Port

a) Prisão de segurança média;

b) Capacidade para alojar 600 presos;

c) Tem assistência educacional, no qual sairá com um diploma.

4.4.2 França.

O Sistema Penitenciário Francês agravou-se nos últimos anos, devido ao aumento da massa carcerária, e o Estado foi incapaz de implantar, com as dotações orçamentárias

normais, um programa de construção de estabelecimentos penitenciários que pudesse fazer face à demanda.

No sentido de solucionar a questão (déficit de 12.000 a 17.000 vagas) e minimizar a demanda para o futuro (de 30.000 a 40.000 vagas – em 1990), o governo Francês começou um programa de criação urgente e imediato de 15.000 vagas. O cerne do plano era entregar totalmente ao setor privado (como forma de reduzir os custos e investimentos no setor), o planejamento, a preparação e a construção de 25 novas prisões com capacidade para 400 a 600 presos, espalhadas em várias regiões da França, de acordo com as necessidades particulares, de cada área e, além disso, todas as atividades prisionais, inclusive a administração do estabelecimento – modelo de privatização total (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 78).

Os debates legislativos não adotaram in totum o projeto: a idéia de privatização total não foi levada adiante. A questão terminou com a promulgação da Lei 87/432, de 22.06.1987, que autoriza a participação de empresas privadas no serviço penitenciário, num primeiro momento na edificação das prisões e num segundo, na execução de certas atividades reservados ao Estado a designação do diretor ou subordinados; Agentes Penitenciários e serviços burocráticos. (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 79).

O projeto de privatização é recente, na França, é muito difícil, tecer comentários seguro e imparcial; todavia não se pode negar que o setor privado, se quiser convencer o povo e os governantes de que a idéia representa a solução da crise penitenciária, tem diante de si um duplo desafio: racionalizar os custos e demonstrar que a sua administração é o caminho do sucesso.

No modelo de privatização francês, a responsabilidade pelo gerenciamento cabe tanto para o Estado quanto ao grupo empresarial que será contratado.

Ao Estado cabe a indicação do Diretor Geral do estabelecimento, seu relacionamento com o Juízo da Execução Penal e a responsabilidade da segurança interna e externa da prisão, à segurança contratada compete a organização do trabalho, da educação, do lazer, da alimentação, do fornecimento de vestimentas e demais serviços relacionados ao preso, incluindo assistência médica, social e jurídica; esta empresa receberá uma quantia por preso/dia pela prestação desses serviços (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 80 e 81).

Para os dirigentes do Departamento de Assuntos Penitenciários do Ministério da Justiça Francês, vale ressaltar, que esta inovação no Sistema Penitenciário estará sob um esquema de forte observação, tendo sido reservado um período de cinco anos para uma definição quanto à validade desta iniciativa.

4.5 Vantagens e desvantagens da privatização

4.5.1 Desvantagens

De acordo com a Constituição Federal nos artigos 2 e 144, a segurança e a justiça são funções próprias do setor público, mais os juízes são responsáveis pela execução da pena restritiva de liberdade, que vem de interesse da segurança da comunidade, não podendo ser privatizados, aonde há execução da pena.

Movidos pelo lucro, incentivando o aumento de prisões, não há dúvidas que muitas pessoas serão mandadas para as mesmas, visto que a própria empresa, tem interesse de expandir os seus negócios, e esta então, não terá nunca projetos para prevenir a criminalidade, com o fim desta a empresa fecharia.

4.5.2 Vantagens

O Estado revela-se cada vez mais inoperante, em se tratando de sistema penitenciário pois sua incapacidade de resolver do mais simples ao mais complexo problema atribuído a ele.

O sistema privatizado resolveria de imediato a superlotação dos presídios, sendo que o custo seria menor ao estado, e conseqüentemente à sociedade.

No sistema prisional privatizado o preso, é obrigado a trabalhar e estudar, sendo que no término da sua pena devido à função desempenhada e seu estudo torna mais fácil o seu retorno a sociedade e conseqüentemente a mesma o verá com outros olhos.

Em momento algum a Lei 7210/84, prevê nenhuma obrigatoriedade que os estabelecimentos penais sejam de propriedades do Estado, sendo assim permitido que os presídios pertençam à empresas privadas, ou de poder público, ocupados pela iniciativa privada em qualquer um dos regimes. Os Juizes não perdem as atividades administrativas e judiciárias.

5 CONCLUSÃO

O Sistema Carcerário do Brasil está falido, como é do conhecimento de toda à população brasileira. A superlotação de penitenciárias, delegacias de polícia, casa de detenção etc. são verdadeiros depósitos humanos, que não oferecem nenhuma condição humana, inviabilizando os policiais de fazer o seu verdadeiro papel de investigação policial; os bandidos ao longo do tempo e pela ineficácia do Estado, se organizaram e ditam normas, afrontando o Estado. Por tudo isto elencados acima é que o Sistema Penitenciário, deve ser repensado urgentemente, para que seja garantida ao Sistema Penal a punição, mas de maneira humana e que vise, a todo tempo, ressocializar o homem.

O Estado tem o dever de proteger o homem segregado, pois o mesmo enquanto preso, só perde o direito de ir e vir, sendo que os demais direitos são inerentes a sua pessoa, e cabe a ele protegê-lo.

Sendo assim, há uma necessidade urgente para resolver esta problemática, necessidade de idéias e soluções, ao menos para minimizar consideravelmente tal situação.

A privatização, do Sistema Penal Brasileiro é uma proposta que se não representa uma solução eficaz, sem dúvida é a que vem causando maior polêmica no mundo carcerário.

As polêmicas, se referem, entre outras, a respeito da segurança, que de acordo com a Constituição Federal, nos Artigos, 2 e 144 estabelecem que a segurança pública é dever do Estado. Outro ponto polêmico é o fornecimento de “insumos”, que conforme proposta de

Edmundo Oliveira (2001): “insumos, é tudo aquilo que de material é necessário à administração penitenciária, desde a construção de prédios, a instalação e manutenção de mobiliário e equipamentos, até como hotelaria: provimento de alimentos, vestuários e higiene, para presos e funcionários.”

Tais insumos podem ser fornecidos por particulares, contanto que os contratos atendam o interesse público e seja devidamente precedido de licitações, nos termos de Legislação Federal e Estadual. Outro ainda é o Programa de Integração Social, que são a educação, assistência judiciária, social, à saúde física e psicológica, atividades culturais, esportivas e de lazer, formação, aprimoramento e colocação profissional, etc. No regime semi-aberto, aberto, até que tais serviços seriam passíveis de contratação de particulares, principalmente em atividades fora dos muros, também aos que estão em liberdade condicional, e para aqueles que estão na fase inicial, do retorno dos egressos à vida livre, representando uma maneira eficiente e atraente de integrar a comunidade no tratamento penitenciário através de um segmento importante e formador de opinião: o empresariado. Tais procedimentos iriam de encontro as regras mínimas da ONU, que até mesmo ela, admitem sua prática em caráter complementar aos serviços públicos.

Mas atualmente, pela prática e pela conjuntura de nosso país, razões de ordem com que nos posicionamos, contrariamente à proposta. Por que a quantidade de presos, beneficiados, seriam reduzidas apenas 2% e os outros 98% são assistidos pelo Estado, bem ou mal, são servidos por uma política pública de tratamento penitenciário, que no Brasil, como é notório, praticamente inexistente.

E por fim o trabalho penitenciário, que segundo o pensamento da iniciativa privada, não é de explorar o trabalho dos presos e de comercializar seus produtos, como forma de auferição da remuneração do empreendimento, é no máximo o fornecimento de trabalho com o fim de formação profissional. Trabalho este, que não tem continuidade e que muitas das vezes não tem serventia, quando estiverem soltos.

Devemos dar atenção também a A.P.A.C., pois poderia ser utilizada também para ajudar nessa problemática.

Neste trabalho, o objetivo, não é falar da privatização, como saída desta problemática do Sistema Penal do Brasil, mas dar o enfoque sucinto em todos os problemas, e levar os que lêem este trabalho a pensar, e também buscar saídas, pois a situação está se agravando.

E por fim, o Estado tem que investir na qualificação de gestores prisionais, na educação básica, para evitar o problema, e tratar o assunto como destaque, sob pena de se arrepender no futuro.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Pena privativa de liberdade**. Revista da escola do serviço penitenciário. Porto Alegre 1985. p. 36.

BLASCO, Bernardo Del Rosa. **As prisões privadas: um novo modelo em uma nova concepção sobre a execução penal**. Revistas dos Tribunais. São Paulo, 1991. 253p.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de. **Privatização das Prisões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos das Penas**. Trad. de Paulo M. Oliveira. 13 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999. 154 p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A falência da pena de prisão**. Revista dos Tribunais. São Paulo, a. 80, n. 670. p. 242-253, ago. 1991.

COELHO, Daniel Vasconcelos. **A crise no sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <<http://www.neófito.com.Br/artigos/penal134.htm>>. Acesso em: 10 out. 2001.

CORRÊA, Adelmo Araújo. **Prisão e reincidência: uma análise do processo de ressocialização e o fenômeno da reincidência criminal no Complexo Penitenciário de Pedrinhas**. São Luís: UFMA, 2000. (Dissertação de Graduação no Curso de Ciências Sociais).

D'URSO, Luiz Flávio Borges, **A Privatização dos presídios (terceirização)**. 1996. Dissertação (mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo (SP).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1998. 262 p.

KARAN, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. 2.ed. Rio de Janeiro: Luam, 1991.

KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. Trad. de Teresa B. Carvalho de Fonseca. 64. ed. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. p. 314.

MAGNOBOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos**. Disponível em: <<http://www.jus.com.Br/doutrina/sistpen2.html>>. Acesso em: 30 jan 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.169-212p.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: Um paradoxo social**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1984.49- 47 p.

PONTES, Waldyr. **Tratado de direito administrativo**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1978. 152 p.

TELES, Ney Moura. **Direito penal; Parte Geral – I**. ed. São Paulo: Editora de Direito, 1999. 59-60 p.

SÁ, Alvin August de. **Arquitetura carcerária e tratamento penal**. Revista dos Tribunais. São Paulo, a. 79, n. 651. 247-257p, jan. 1990.

SOUSA, Alessandro Marcelo de. **Privatização do sistema carcerário brasileiro: uma análise pontual**. Itajaí: UNIVALI, 2001. (Dissertação de Mestrado em Direito).